



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

FIESC IEL
A FORÇA DA INDÚSTRIA CATARINENSE



Contrato CRF/SC 04/2019
CONTRATO CONTR - 99/2013

TERMO DE CONTRATO (DE CONCESSÃO), QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE
SANTA CATARINA E O, INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/SC.

CONTRATANTE: **Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC**, inscrito no CNPJ
SOB nº 83.900.969/0001-46, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Crispim Mira nº 421,
Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente Farm. Karen Berenice Denez, CPF 537.596.219-53 e
seu Tesoureiro Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, CPF 507.389.179-15.

CONTRATADA: **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA - IEL/SC**, com sede na Rodovia
Admar Gonzaga, 2765, bairro Itacorubi, inscrito no CNPJ sob nº 83.843.912/0001-52, neste ato representado por
LARICE MARIA KUNTZE SUPPI ABREU MOSSELIN, ACESSORA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL,
CPF 625.391.169-49, doravante denominado AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação 01/2019 do CRF/SC, nos
termos da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, estabelecidas e pela Lei nº 11.788, de
25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto possibilitar, por meio da realização de estágio desenvolvido no ambiente de
trabalho, a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em
instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos
finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nas dependências das
CONTRATANTE, de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788/08. Parágrafo Único - Na qualidade de Agente de
Integração, o IEL/SC atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio junto à
UNIDADE CONCEDENTE para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão
dos estágios em consonância com o que preceitua a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular,
objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, podendo ser obrigatório ou não
obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto
pedagógico do curso, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e
horários escolares. Constitui um instrumento de integração Instituição de Ensino-Empresa, capaz de proporcionar a
aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano,
não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta
pedagógica e a programação da UNIDADE CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder o prazo
máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações. Parágrafo Único - Não se aplica o
prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência,
nos termos do artigo 11 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO

a) EDUCAÇÃO ESPECIAL E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E ENSINO MÉDIO REGULAR: A jornada a ser
cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, não excedendo a 04 (quatro) horas
diárias e 20 (vinte) horas semanais;

b) ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO:

I. Os estágios não obrigatórios terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;

Wanessa
QUIB. FIESC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

- II. Os estágios curriculares obrigatórios realizados concomitantemente com a fase escolar, terão carga horária de até 06 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;
- III. Os estágios curriculares obrigatórios realizados após o término da fase escolar ou quando o aluno estiver matriculado somente na disciplina de estágio, sem participação em sala de aula, poderão ter jornada de até 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1º Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da Instituição de Ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.
- § 2º No período de avaliação escolar, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para garantir o bom desempenho do estudante na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, será cobrada uma Taxa Administrativa, independentemente da data de início ou término do estágio, nos valores de:

Descrição	Valor por TCE agenciado
Agenciamento de Estágio	R\$ 66,50
Agenciamento de Estágio – Estudantes SENAI	R\$ 42,44

- O não pagamento no prazo estabelecido na presente cláusula implicará a cobrança de juros de 1% ao mês, acrescidos de multa de 2% sobre o valor do título.
- A Unidade Concedente pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por candidato, caso efetue a contratação direta do mesmo, sem a interveniência do CONTRATADO, utilizando o Sistema de Gestão de Talentos disponibilizado por força do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÍNDICE DE CORREÇÃO


Os valores pactuados na cláusula quinta podem ser reajustados decorrido o prazo de 12 (doze) meses, sendo que o reajuste será realizado através da alíquota do INPC durante o período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/SC, COMO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- a) Obter das Instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à UNIDADE CONCEDENTE;
- b) Celebrar convênios com as Instituições de Ensino para os fins definidos na alínea 'a', quando necessário;
- c) Recrutar e encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio concedidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Promover a integração entre a UNIDADE CONCEDENTE e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos com as condições oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE;
- e) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estágio - TCE a ser assinado pelas partes envolvidas: UNIDADE CONCEDENTE, Estudante ou representante legal, Instituição de Ensino e representante do IEL/SC;
- f) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em Lei;
- g) Monitorar através do atestado de frequência o vínculo entre o Estudante e a Instituição de Ensino;
- h) Realizar o acompanhamento administrativo correspondente às seguintes informações: atividades de estágio, carga horária, horário de estágio, fase escolar, supervisor de estágio e o período de sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/SC sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor de bolsa, auxílio transporte, data e local para apresentação do estudante;
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/SC, estabelecendo com os mesmos as condições de realização do estágio;
- c) Autorizar o IEL/SC a formalizar o processo de concessão de vaga ao estudante selecionado;
- d) Oferecer à Instituição de Ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;


wanessa F. Aguiar
DIJUR - FIESC







- e) Informar ao IEL/SC a interrupção, conclusão e eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;
- f) Informar ao IEL/SC as rescisões de estágio. No caso de não recebimento das informações até o dia 30 do mês corrente, não sendo posterior a data do desligamento do estagiário, haverá cobrança de taxa administrativa.
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvida, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- i) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- j) Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- l) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais;
- m) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares;
- n) O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de estágio não obrigatório.
- o) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- p) Cabe à UNIDADE CONCEDENTE o pagamento da taxa administrativa após o recebimento do boleto bancário. Caso ocorra inadimplência por parte da UNIDADE CONCEDENTE, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização e, no caso de não ocorrer essa regularização no prazo estipulado, a cobrança será realizada por uma empresa terceirizada. Nessa hipótese, o IEL/SC reserva o direito de cancelar os contratos de estágios ativos, bem como as vagas de estágio que estiverem abertas.

CLÁUSULA NONA - DA COLETA DE ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

As partes acordam que essa manifestação de vontade ocorrerá por meio digital, pela utilização da ferramenta Click Sign (www.clicksign.com) como forma válida de assinatura eletrônica para documentos de estágio, mediante aceite dos termos de uso, realizada no primeiro acesso na ferramenta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§ 1º A manutenção de estagiário em desconformidade com a Lei nº 11.788/08 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a UNIDADE CONCEDENTE para todos os fins de legislação trabalhista e previdenciária.

§ 2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a UNIDADE CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data de decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir de 16/03/2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante apostilamento ou termo aditivo. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo, desde que haja mútua concordância das convenientes, respeitando, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

a) O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará em sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de

Wanessa  
DIJUR FIESC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

- Compromisso de Estágio, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato;
- b) Rescindido unilateralmente, desde que umas das partes notifiquem a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de uma parte a outra, devendo ser concluídos os estágios em andamento;
- c) Este instrumento poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente contrato. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Florianópolis/SC, 08 de março de 2019.

Farm. Karen Berenice Denez
Presidente do Conselho Regional de Farmácia
de Santa Catarina
UNIDADE CEDENTE

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de
Santa Catarina
UNIDADE CEDENTE

LARICE MARIA KUNTZE SUPPI ABREU MOSSELIN
ASSESSORA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL
INSTITUTO BUVALDO LODI - IEL/SC

Testemunha

Nome: RENATA KINCZESKI COSTA
CPF: 030.649.009-94

Monessa B. Peredo